



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR-08.ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026

EMENTA: Veda a obrigatoriedade de técnicos e tecnólogos em radiologia treinarem profissionais biomédicos para atuação em equipamentos de raio-X e tomografia computadorizada, bem como repudia demissões e retaliações decorrentes da recusa em praticar ato ilegal.

1. DOS FATOS

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região – CRTR-08 recebeu denúncia formal de que **técnicos em radiologia da Maternidade Magalhães Netto** no Pau Miúdo, unidade sob gestão do **Instituto de Gestão Humanizada – IGH**, estão sendo **obrigados a treinar profissionais biomédicos** para atuação em **raio-X e tomografia computadorizada**, sob **ameaça de demissão**, a qual **já vem ocorrendo**.

Tal conduta vem sendo praticada sob **determinação direta da supervisão do setor de radiologia**, configurando grave violação à legislação profissional e às normas de radioproteção.

2. DA ILEGALIDADE

A operação de equipamentos emissores de **radiação ionizante**, bem como o **posicionamento do paciente**, a **definição de parâmetros técnicos** e a **execução de exames radiológicos**, são **atribuições privativas** dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, conforme:

- Lei Federal nº 7.394/1985;
- Decreto nº 92.790/1986;
- RDC ANVISA nº 611/2022.

A tentativa de transferir tais atribuições a **profissionais não habilitados e não registrados** no Sistema CONTER/CRTRs caracteriza **exercício ilegal da profissão, desvio de função, grave risco à segurança do paciente** e afronta direta à legislação federal vigente.

3. DA VEDAÇÃO AO TREINAMENTO

É **terminantemente vedado** exigir que Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia **treinem, capacitem ou repassem conhecimento operacional** a profissionais biomédicos ou a qualquer outra categoria para atuação em **raio-X ou tomografia computadorizada**.

Tal exigência configura **ato administrativo nulo, abuso institucional e infração administrativa grave**, passível de responsabilização dos gestores, supervisores e responsáveis técnicos envolvidos.

4. DAS DEMISSÕES E RETALIAÇÕES

A demissão de profissionais da Radiologia por se recusarem a praticar **ato manifestamente ilegal** configura **retaliação, assédio institucional** e poderá ensejar:

- Responsabilização administrativa dos gestores e supervisores;
- Responsabilização civil da instituição;
- Comunicação imediata ao **Ministério Público do Trabalho**;
- Sindicato da categoria da Bahia – **SINDIMAGEM**;

- Propositura de **ações regressivas por danos morais e materiais**.

5. DA RESPONSABILIDADE ÉTICA DO SUPERVISOR DE RADIOLOGIA

O supervisor de radiologia que **obriga, constrange, determina ou induz** Técnicos e Tecnólogos em Radiologia a **treinar profissionais não habilitados** incorre em **violação direta ao Código de Ética Profissional da Radiologia**, aprovado pela **Resolução CONTER nº 15/2011**, especialmente:

- **Art. 6º** – É vedado ao profissional permitir, facilitar, concorrer ou ser conivente com o exercício ilegal da profissão;
- **Art. 7º, inciso I** – É dever do profissional zelar pelo prestígio, bom conceito e exercício legal da profissão;
- **Art. 8º, inciso III** – É vedado ao profissional submeter outro profissional a situações abusivas ou que atentem contra a dignidade da profissão;
- **Art. 9º** – O profissional que exerce função de chefia ou supervisão responde eticamente pelos atos praticados ou autorizados sob sua responsabilidade.

Dessa forma, o **supervisor de radiologia** que mantiver ou autorizar tais práticas **responde pessoalmente em Processo Ético-Disciplinar**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

6. DO PRAZO PARA CESSAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Fica **estabelecido o prazo máximo de 7 (sete) dias**, contados a partir da **ciência desta Nota Técnica**, para que a Maternidade de Pau Miúdo e sua gestão **cessem integralmente**:

I – qualquer exigência de treinamento, capacitação ou repasse de conhecimento técnico-operacional a profissionais **não habilitados** para atuação em equipamentos de raio-X e tomografia computadorizada;

II – quaisquer atos de **retaliação, ameaça ou demissão** de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia em razão da recusa em praticar ato ilegal.

O **descumprimento do prazo** implicará na **adoção imediata de medidas administrativas, fiscalizatórias e jurídicas** pelo CRTR-08, incluindo comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **CRTR-08 repudia veementemente** qualquer prática que viole as atribuições legais da Radiologia e **adotará todas as medidas cabíveis**, administrativas, fiscalizatórias e jurídicas, para:

- Cessar imediatamente as irregularidades;
- Proteger os Técnicos e Tecnólogos em Radiologia;
- Responsabilizar gestores, supervisores e responsáveis técnicos envolvidos.

Atenciosamente,

Salvador/BA, 07 de janeiro de 2026.



TR/TNR. Alexandre Alves dos Santos
Dir. Presidente - CRTR-08
do Sexto Corpo de Conselheiros (2022/2026)
CRTR – 8.ª Região BA/AL/SE
(Portaria CONTER N.º 200/2023)